

Lei nº 459

O Presidente da Câmara Municipal de Itapiruma, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e a Mesa promulga, a seguinte Lei:

Artº 1º Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a efetuar o pagamento dos Subsídios dos senhores Vereadores, cujo mandado se emitiu a 31, de janeiro de 1967, de conformidade com as Resoluções nº 58/66 e 59/66 do Poder Legislativo.

Artº 2º Para pagar a despesa referente ao disposto no Artigo antecedente, fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a abrir o Crédito Especial de Cr\$ 552.000 (quinhentos e cinquenta e dois mil cruzeiros).

Artº 3º Esta lei entrará em vigor em data da sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 16 de março de 1967.

(a) Milton Morlin

Presidente da Câmara Municipal.

Registrada e Publicada em secret.
da Câmara Municipal de Itapiruma, em
17 de março de 1967

Registrada e publicada
nesta secretaria
(a) Zulmaro Gomes

A secret. (a) Maria da Glória Miranda

Secret. da Câmara Municipal

Lei nº 460

O Presidente da Câmara Municipal de Itapiruma, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe confere o item II, do Artº 41, da Lei nº 65, faz saber que a Câmara Municipal decretou e a Mesa promulga, a seguinte Lei:

Artº Fica fixado, a partir do mês de Fevereiro de 1967, em Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros), a gratificação mensal, do senhor Secretário da Câmara Municipal.

Artº Para atender a despesa resultante do disposto no Artigo antecedente, fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a

suplementar, na época oportuna, a verba própria, consignada no atual Orçamento para pagamento do Secretário da Câmara Municipal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor, a partir de 1º de Janeiro de 1967, revogadas as disposições em contrário.

Sala dos Sessões, 15 de março de 1967.

(a) Hiltou Maulin

Presidente da Câmara Municipal

Paga e Publicada, em secret. da Rep.

Municipal de Itapemirim, em 17/3/67

A secret. (a) Maria da glória Miranda

Registrada e publicada

nesta Prefeitura

(a) Zulmaro Gomes

Secret. da Câmara Municipal.

Lei Nº 461

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber, que a Câmara Municipal deliberou e lhe sancionou, a seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores Municipais ativos e inativos, perceberão a partir de 1º de Janeiro de 1967 (mil novecentos e sessenta e sete), mais 25% (vinte e cinco por cento) sobre os seus vencimentos e proventos que, na data da vigência desta Lei, estiverem percebendo.

Art. 2º Os recursos para atender ao aumento de despesa referida nesta Lei, advirão do provável excesso de arrecadação no exercício de 1967.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 1967 (mil novecentos e sessenta e sete), revogadas as disposições em contrário.

Registra-se.

Publique-se.

Assina-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, 17 de março de 1967.

(a) Thomé de Souza Machado

Paga e Publicada hoje.

nesta Sec. da Prefeitura Municipal

de Itapemirim, em 17/3/67.

Secretaria (a) Maria da glória Miranda

Prefeito Municipal